



*Câmara Municipal de Palmeira*

Estado do Paraná



**Exmo. Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 93 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, de fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

**Art. 1º** Os supermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Pato Branco – PR, que comercializam produtos alimentícios, devem fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

§ 1º O consumidor terá direito a 1 (um) único produto idêntico, ou, no caso de sua inexistência, a outro similar ou com valor equivalente, à sua escolha.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão afixar cartazes ou informativos acerca do disposto na presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica quando a constatação do produto já vencido ocorrer após a efetivação da compra.

**Art. 3º** Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON a fiscalização do disposto nesta Lei, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento.

**Art. 4º** A não observância desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078 de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de março de 2019.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Proponente**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



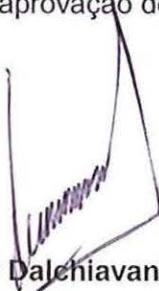
## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obrigar os supermercados e estabelecimentos similares, que comercializam produtos alimentícios a fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

O projeto tem o intuito de prevenir a comercialização de produtos com prazo de validade vencido e incentivar a população a verificar a data de validade dos produtos. Desse modo, o consumidor que encontrar um produto vencido em exposição nas prateleiras dos supermercados terá direito a outro, dentro do prazo de validade.

A iniciativa visa principalmente garantir os direitos dos consumidores e incentivar os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios a manterem acirrada fiscalização sobre os produtos vendidos, de modo a manter expostos apenas os produtos que estejam dentro do prazo de validade.

Sendo assim, considerando a importância e a relevância do tema em questão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.



Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Proponente





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de *Lei nº 93/2019.*

Pato Branco, 21/03/2019.

  
Joecir Bernardi - SD  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

## COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO LEI Nº 93/2019

O Vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo- PROS**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de lei nº 93/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimento similares, instalados no Município de Pato Branco, de fornecer gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à vendas com prazo de validade vencido. De autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, solicita Parecer Jurídico referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Protocolo Geral - 29-Mar-2019-10:04-035028-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Pato Branco, 29/03/2019

  
\_\_\_\_\_  
Carlinho Antonio Polazzo  
Relator





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 93/2019.

Pato Branco, 29/03/2019.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 93/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Carlinho Antonio Polazzo - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, de fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

Justifica o autor, em síntese, que a proposição tem por objetivo prevenir a comercialização de produtos com prazo de validade vencido e incentivar a população a verificar a data de validade dos produtos. Desse modo, o consumidor que encontrar um produto vencido em exposição nas prateleiras dos supermercados terá direito a outro, dentro do prazo de validade.

É o brevíssimo relatório.

A matéria tratada no Projeto de Lei **refere-se a proteção ao consumidor**, cuja competência para legislar, a teor do art. 24, V da Constituição Federal, bem como, do art. 13, V da Constituição do Estado do Paraná, é concorrente da União, Estados e Distrito Federal, **não conferindo aos Municípios competência de legislar a respeito deste tema**.

O próprio Código de Defesa do Consumidor (inciso I, do § 6º, do art. 18), **define que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos**.

Ainda em relação ao tema, a Lei Federal nº 8.137, de 1990 (art. 7º, IX, Parágrafo único), estabelece que a exposição à venda de produto impróprio para o consumo é considerado **crime contra as relações de consumo**.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Por fim, ressaltamos que o MP/PR firmou TAC com a Associação Paranaense de Supermercados (Apras), visando resgatar a campanha “**De olho na validade**”, definindo as condições para a troca dos produtos, estabelecendo ampla divulgação da campanha para que os consumidores estejam cientes da possibilidade, conforme matéria jornalística anexa, o que de certa forma contempla a intenção legislativa proposta pelo nobre Vereador.

Feitas essas considerações, com base nos fundamentos jurídicos acima reportados, opinamos em exarar **parecer contrário** a aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

Consumidor  
27/04/2018



## TAC garante volta de campanha para compensação por produtos vencidos

Consumidores que encontrarem produtos vencidos em supermercados paranaenses poderão ter o direito a receber, de graça, item similar, dentro do prazo de validade. O benefício está previsto em termo de ajustamento de conduta firmado entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba e a Associação Paranaense de Supermercados (Apras). O documento, assinado no dia 27 de abril, busca resgatar a campanha "De olho na validade", ação da própria Apras que havia sido encerrada há alguns anos. A iniciativa deve estar valendo nas próximas semanas.

Com o TAC, ficou definida a retomada da iniciativa, mas com alguns ajustes. Pelas regras atuais, se o cliente achar até 9 caixas vencidas, ganha uma na validade. Acima deste número terá direito a receber 10% do total de produtos vencidos encontrados, respeitado-se o mínimo de um produto. Por exemplo: se encontrar 10 caixas de leite vencidas, recebe uma caixa de leite. Para 20 caixas, duas, e assim por diante. A troca deve ser feita antes da pessoa sair da loja, devendo-se procurar a gerência ou similar e indicar a localização dos produtos vencidos. Um detalhe importante: a medida vale para os estabelecimentos comerciais associados à Apras que aderirem à campanha.

Além de definir as condições para a troca dos produtos, o TAC estabelece a ampla divulgação da campanha para que os consumidores estejam cientes da possibilidade. A intenção do MPPR e da Apras é estimular a participação dos consumidores no processo de fiscalização e chamar a atenção dos supermercadistas para a importância da manutenção dos estoques dentro da validade.

A Promotoria destaca que a adesão ao TAC não impede eventuais ações cíveis e criminais por parte do MPPR no caso de produtos vencidos encontrados nas lojas.

*Informações para a imprensa:*  
Assessoria de Comunicação  
(41) 3250-4469



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

APROVADO
Data 16/10/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

RGR Nº 315/2019



Excelentíssimo Senhor  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3437/2019  
Data: 15/10/2019 - Horário: 14:02  
Legislativo - REQ 2199/2019

## REQUERIMENTO Nº 2199/2019

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 93/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, de fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 93/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, de fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

Justifica-se o pedido, tendo em vista o parecer contrário à matéria, emitido pela Assessora Jurídica desta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan  
Vereador – PP



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 93/2019

RECEBIDO EM: 18 de março de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, de fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido.

(O consumidor terá direito a 1 (um) único produto idêntico, ou, no caso de sua inexistência, a outro similar ou com valor equivalente, à sua escolha. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes ou informativos acerca do disposto na presente Lei. Esta Lei não se aplica quando a constatação do produto já vencido ocorrer após a efetivação da compra. Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON a fiscalização do disposto nesta Lei, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento. A não observância desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078 de 1990)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de março de 2019

RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

SOLICITADO PARECER JURÍDICO EM: 29 de março de 2019

PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO EMITIDO EM: 11 de junho de 2019

ARQUIVADO EM: 16 de outubro de 2019, conforme requerimento nº 2199/2019, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

